ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-090/2018 1º

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO AJUDA DE BAIXO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 27/11/2018

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 11/12/2018 UNANIMIDADE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 11/12/2018

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 14/12/18 OF. 235/2018

SANÇÃO EM 17/01/19 LEI Nº 4546/2019

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO
Nº L-090/18
Fls 02
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-090/2018

Vereador Autor Julio César de Barros

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO AJUDA DE BAIXO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica a UBS da Ajuda de baixo, localizada na Rua 42, 43, e 44 sem número no bairro Ajuda de Baixo, Loteamento Atlântico Norte, Terreno 05 A, no Município de Macaé/RJ, denominada Fortunato Vitório Bizzo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

JULIO CÉSAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM 11/12/2018
14 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
27/11/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 12090/18
FLS 03
ASSINATURA

Destinatário: Secretaria da Câmara Municipal de Macaé

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua 42, 43, e 44 sem número, Loteamento Atlântico Norte, Terreno 05 A, no bairro Ajuda de Baixo, no Município de Macaé/RJ.

A UBS receberá o nome de Fortunato Vitório Bizzo, que tinha 65 anos de idade, por obrigatoriedade da previdência, veio a se aposentar e mesmo assim continuou trabalhando como zelador do Clube Social Fluminense durante 15 anos, uma pessoa querida, respeitada e conhecida por todos da Comunidade, através das suas ações, disponibilidades, e principalmente, por ser um homem muito prestativo.

Desta forma, a homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento ao Sr. Fortunato, pela sua trajetória de vida e pelos relevantes serviços prestados à frente da Associação, tendo deixado um exemplo de caráter e boas ações para todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

Sem mais para o momento, conto com aprovação maciça ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018.

Elaboração: Lincoln Moura

Julio Cesar de Barros

Vereador-autor

Destinatário: Secretaria da Câmara Municipal de Macaé

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
EM 27/11/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
PROTOCOLO
27/11/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº 12090/18
Fls. 04
ASSINATURA

MEMÓRIAS DO SENHOR FORTUNATO VITÓRIO BIZZO

O senhor **Fortunato Vitório Bizzo** nasceu no dia 07 de dezembro de 1899, filho de descendentes de italianos que fixaram residência em Santa Maria Madalena, para o cultivo de café. Filho caçula de oito irmãos. Com o declínio da comercialização do café no período da segunda guerra mundial. Fortunato Vitório Bizzo, sua esposa Maria Madalena e seus três filhos, optaram por fixar moradia na cidade de Macaé em 1939, seu primeiro trabalho, foi construir a Rodovia Amaral Peixoto no trecho do Viaduto até Imboassica.

Quando resolveu largar o emprego neste período, eles tiveram mais dois filhos nascidos em Macaé. Fortunato Vitório Bizzo começou a trabalhar na Pedreira do Sr. Pinheiro, hoje Jardim Pinheiro um bairro residencial. Após trabalhar 21 anos na pedreira, ele completou 65 anos de idade, sendo obrigado por lei a se aposentar. Consta registrado em sua carteira de trabalho anotações do patrão (**durante o tempo em que trabalhou no meu serviço, foi carinhoso e de muita honestidade**), após sua aposentadoria foi trabalhar como zelador do Clube Social Fluminense durante 15 anos.

Atualmente circula pela sociedade macaense mais de 30 Bizzos, todos descendentes do senhor Fortunato Vitório Bizzo. Essas pessoas fazem parte do desenvolvimento de Macaé.

O senhor Fortunato Vitório Bizzo faleceu em 18 de novembro de 1996, aos 97 anos, deixando um legado de carinho, respeito com todos da cidade de Macaé.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 11/12/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/11/2018

PROCESSO
8L090/18
05
INATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer favorável

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, 5 de Dezembro de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
EM 11/12/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07/11/2018

PROCESSO Nº PL 090/18
Fls 06
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 28 de novembro de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 090/2018

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (12/12/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 11/12/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº L090/18 Fls. 07 ASSINATURA

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-090/2087 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO AJUDA DE BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO UNANIMIDADE DISCUSSÃO E 11/12/2018

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ.

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-090/2017**, que dispõe sobre a denominação da unidade básica de saúde de São José do Barreto e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei, após leitura em expediente do dia 27/11/2018. Ato contínuo este relator recebeu o Projeto para emissão de parecer e voto.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

PROCESSO Nº PL 090/18
Fls 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

APROVADO
UNICO DISCUSSÃO
14/12/2018
PAC 14 X D

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 12090/18
Fls 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a proposição, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvadando observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais. Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana especialmente por não adentrar neste mérito.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso VII, diz que:

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
(...) **X** - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
11/12/2018

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a mesma seja objeto de discussão perante a Comissão de Finança, Orçamento, visando melhor instrução da matéria e fomento ao regular e justo debate em plenário. Sugiro encaminhamento para a mencionada Comissão.

Em tempo, quanto ao homenageado, consta em justificativa todo histórico deste, restando evidente o seu enquadramento formal.

Em face do exposto, observada necessidade de análise por outra Comissão, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, redação e técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 090/18 Fls 10 ASSINATURA

Por isso, voto pelo regular prosseguimento e sua consequente discussão e votação em plenário.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2018.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO UNANIMIDADE DISCUSSÃO 11.12.2018 14 X 0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 090/18
Fls 11
ASSINATURA

Ofício nº 230/2018 DGAL

Macaé, 12 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-087/17, L-083/18, L-084/18, L-085/18, L-086/18, L-088/18, L-090/18 e L-091/18 aprovados por esta Casa Legislativa em 11 de dezembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO Nº L-090/18
Fls 12
ASSINATURA

PROJETO LEI N° L-090/2018

Vereador Autor Julio César de Barros

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO AJUDA DE BAIXO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ATLÂNTICO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1° Fica a UBS da Ajuda de baixo, localizada na Rua 42, 43, e 44 sem número no bairro Ajuda de Baixo, Loteamento Atlântico Norte, Terreno 05 A, no Município de Macaé/RJ, denominada Fortunato Vitório Bizzo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 12 de dezembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 090/18
Fls 13
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L- 006/2018

Autor. Vereador Julio César de Barros.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do bairro Ajuda de Baixo, localizada no Loteamento Atlântico Norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DELIBERA:

Art. 1º Fica a UBS da Ajuda de baixo, localizada na Rua 42, 43, e 44 sem número no bairro Ajuda de Baixo, Loteamento Atlântico Norte, Terreno 05 A, no Município de Macaé/RJ, denominada Fortunato Vitório Bizzo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018.

Elaboração: Lincoln Moura

Julio Cesar de Barros
Vereador-autor

APROVADO DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/11/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROTOCOLO DA SECRETARIA 21/Nov/2018 14:19 0000771

PROCESSO
Nº PL 090/19
Fls 14
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 17/01/19
JORNAL O Diário
PÁG. 4536

LEI Nº 4.546/2019

Vereador Autor Julio César de Barros.
Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do bairro Ajuda de Baixo, localizada no Loteamento Atlântico Norte e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a UBS da Ajuda de Baixo, localizada na Rua 42, 43, e 44 sem número no bairro Ajuda de Baixo, Loteamento Atlântico Norte, Terreno 05 A, no Município de Macaé/RJ, denominada Fortunato Vitório Bizzo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de Janeiro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg 14